

PORTARIA Nº 8, DE 21 DE MAIO DE 2007

Disciplina a validação de atividades desenvolvidas por juízes integrantes do corpo discente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito ou Áreas Afins, nos termos do art. 93, II, c) da CRFB/88, na redação conferida pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

O **Diretor-Geral da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região - EMARF**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 6, de 20 de abril de 2007, **RESOLVE**:

Art. 1º. Disciplinas cursadas no Programa de Pós-Graduação equivalerão a 1 (um) Programa de Estudos Avançados – PEA ou a 4 (quatro) Conferências, limitada a uma disciplina por ano.

Art. 2º. Os juízes discentes dos referidos Programas que desejem validar as atividades desenvolvidas na Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverão, ao final de cada ano, requerer à EMARF a validação pretendida, instruindo o requerimento com o aproveitamento das disciplinas cumpridas no Programa ao longo do ano.

Art. 3º. A validação de atividades desenvolvidas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em Áreas Afins ao Direito, será examinada caso a caso, observando-se:

- I. A existência de autorização do Programa pela CAPES e atribuição de grau mínimo 3 (três); e
- II. A relação de afinidade e pertinência da área de conhecimento ou da disciplina.

Art. 4º. Os demais casos omissos serão decididos pela Direção da EMARF, ouvida a Comissão de Acompanhamento do Curso de Aperfeiçoamento e Especialização para Magistrados Federais da Segunda Região – **CAE**.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se, no que couber, aos pedidos de convocação ainda não apreciados.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ANDRÉ FONTES
Diretor-Geral da EMARF